

TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

Proteção ao trabalho infantil e ao jovem trabalhador

No Brasil, conceitua-se trabalho infantil como aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz. Abaixo dos 14 anos o trabalho é proibido. De acordo com a legislação trabalhista, o aprendiz é o jovem com idade entre 14 e 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem (com conteúdo pedagógico), desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, aliando teoria e prática.

O trabalho dos adolescentes é visto pela população como educativo e um modo de integração social, porém é preciso ressaltar que não podem trabalhar em atividades que prejudiquem o seu desenvolvimento e apresentem riscos à saúde, segurança e moral.

As doenças relacionadas ao trabalho ocorrem de forma precoce e são mais graves nesta população, quando comparadas aos adultos expostos as mesmas condições e ambientes de trabalho.

O Decreto Federal Nº 6.481 de 2008 instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP) que ratifica a proibição destas formas de trabalho infantil, incluindo o trabalho doméstico, e propõe ação imediata para sua eliminação.

Só no ano de 2017, foram notificados no SINAN - 195 casos de acidentes de trabalho envolvendo trabalhadores com menos de 18 anos.

Os instrumentos que a Vigilância em Saúde do Trabalhador dispõe para contribuir à proteção ao trabalho do adolescente são:

- Notificação no SINAN de acidentes de trabalho e classificação de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores com menos de 18 anos como **GRAVES**;
- Inspeção nos ambientes de trabalho e adequação à Lista TIP, retirando adolescentes de ambientes, processos e atividades perigosas;
- Termos de Compromisso de não contratação de adolescentes para tarefas ou atividades proibidas, firmados com as empresas.
- Parceria com outras instituições de combate ao trabalho infantil e proteção ao jovem trabalhador.

